



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 30 DE
ABRIL DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 3.202, de 19 de agosto de 2019, que Reestrutura o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, e os Procedimentos de Inspeção e Fiscalização Sanitária dos Produtos de Origem Animal Produzidos, Beneficiados e Industrializados e em Trânsito no Município de Novo Hamburgo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 3.202, de 19 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica reestruturado o SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM, vinculado ao órgão responsável pela política municipal de fomento e desenvolvimento rural e/ou agricultura, nos termos da lei vigente que especifica a estrutura organizacional administrativa do Município, destinado à inspeção e à fiscalização sanitária de produtos de origem animal, produzidos, beneficiados e industrializados e em trânsito no Município de Novo Hamburgo.” (NR).

Art. 2º O art. 6º da Lei Complementar nº 3.202, de 19 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Aos servidores do Serviço de Inspeção Municipal são conferidas atribuição de fiscais, com poderes para realizar exames, inspeções, vistorias, recolher amostras para análises, fazer apreensão de produtos, livre acesso a locais, requisitar força policial, lavrar autos de infração, cabendo ao Poder Público Municipal definir, por ato próprio, o processo administrativo sanitário, as autoridades administrativas competentes e suas respectivas instâncias administrativas.” (NR).

Art. 3º Os incisos II e III do art. 10 da Lei Complementar nº 3.202, de 19 de agosto de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

I -



II - multa de 100 (cem) a 5.000 (cinco mil) URMs, nos casos não compreendidos no inciso I;

III - condenação das matérias-primas, insumos, produtos, subprodutos e derivados de origem animal apreendidos, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim que se destinam, ou forem adulterados;

.....

.....” (NR).

Art. 4º O art. 11 da Lei Complementar nº 3.202, de 19 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, inerentes ao órgão responsável pela política municipal de fomento e desenvolvimento rural e/ou agricultura.” (NR).

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ____
(____) dias do mês de _____ do ano de 2025.

GUSTAVO DIOGO FINCK

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

ANDREA SCHNEIDER PASCOAL

Secretária Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização